



Semeando técnica e colhendo prosperidade

**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) -

## **DECISAO DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA**

Objeto: Registro de preços para futuro e eventura fornecimento de FITOFÁRMACO À BASE DE CANNABIS SATIVA, EM ESPECTRO COMPLETO, para atendimento das demandas dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, com conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

Trata-se pregão em sua forma eletrônica visando o registro de preços de fitofármacos a base de cannabis em espectro completo.

Transcorrido o processo, a empresa PMH PRODUTOS HOSPITARES LTDA foi declarada vencedora do certame, em vista da inabilitação das demais concorrentes, pelos motivos especificados no processo.

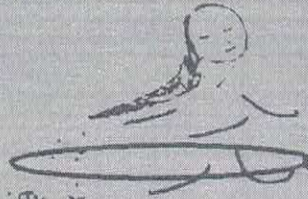
Irresignados, a tempo e modo os concorrentes aviaram, cada um a seu modo, o competente recurso administrativo.

A assessoria jurídica opinou pelo improvimento dos mesmos.

Após todos esses procedimentos veio à baila nova manifestação da empresa ACTIVE PHARMACEUTICA LTDA dando conta de possíveis ilegalidades, batendo na regularidade da documentação apresentada e, sobretudo, na questão dos valores constantes da proposta vencedora.

Os autos vieram para a decisão dos recursos.

Em Juízo de autotutela, em virtude dos muitos questionamentos, antes de decidir, determinei a realização de nova pesquisa de preços para averiguar a compatibilidade dos preços ofertados.



Semeando técnica e colhendo prosperidade

**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) -

Nesse norte foram realizadas as diligências solicitadas, tendo sido observado pelo senhor pregoeiro a compatibilidade dos preços ofertados pela empresa vencedora com aqueles praticados no mercado, inclusive com preços registrados no PNCP.

Conseqüentemente, faz-se necessário elucidar que uma significativa disparidade de preços foi constatada entre as distintas faixas praticadas no mercado, destituída de uma coerência preestabelecida. Aparentemente, o estágio de incipiência do produto no mercado contribui para a consolidação do mesmo, o que justifica as variações pontuais observadas.

Cabe salientar que os preços ofertados pela empresa vencedora estavam aquém de todos aqueles pesquisados pelo Cidrus, o que "per se" afasta qualquer juízo de sobrepreço, o que por sua vez fornece subsídios para que seja proferida a decisão com a segurança jurídica exigida no caso.

Dito isto, declaro cumprida a diligência e conseqüentemente afastado qualquer fato que diga respeito a possível superfaturamento. Dito isso, segue em documentos apartados decisões relacionados a cada um dos recursos apresentados.

Dê-se ciência dessa decisão a cada um dos interessados.

Cumpra-se.

Candeias, 21 de julho de 2023.

Guilherme Henrique Lamounier  
Pregoeiro Cidrus